

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2019.**

1 Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos em primeira
2 chamada e às nove e quarenta e cinco minutos em segunda chamada, reúne-se o Plenário do Conselho de
3 Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, na sede do CAU/RS, situada à rua Dona Laura, 320, bairro
4 Rio Branco, em Porto Alegre/RS. Sob a direção do **presidente do CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva**, e a participação
5 **dos conselheiros** Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur
6 Fell, Renata Camilo Maraschin, Matias Revello Vazquez, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos,
7 Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Raquel Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Rodrigo
8 Spinelli, Rui Mineiro e Jorge Luíz Stocker Júnior, **da convidada** Maria Teresa Peres de Souza, Coordenadora do CEAU-
9 CAU/RS e dos **empregados do CAU/RS** Josiane Cristina Bernardi – Secretária Geral da Mesa; Claudivana Bittencourt
10 – Secretária Executiva; Flávio Salamoni – Assessor Jurídico; Jéssica Nataly Santos de Lima – Supervisora da Unidade
11 Ética Substituta. O presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** inicia a Nonagésima Nona Plenária Ordinária do CAU/RS,
12 saudando a presença de todos e, abrindo a ordem dos trabalhos, passa ao item de verificação de quórum. **1.**
13 **Verificação do quórum:** o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** registra, eletronicamente, o quórum de 12 (doze)
14 conselheiros presentes. Registra-se a ausência justificada dos conselheiros Emilio Merino Dominguez, Magali
15 Mingoti, em função de licença maternidade. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O Presidente **TIAGO**
16 **HOLZMANN DA SILVA** convida a todos para ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão**
17 **da pauta:** O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a pauta da reunião e, solicita a exclusão dos itens
18 3.1. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamentos acerca do Processo Administrativo nº
19 673/2017 - Conselheiro Relator: Matias Revello Vazquez; 3.2. Projeto de Deliberação Plenária que homologa
20 encaminhamentos acerca do Processo de Fiscalização nº 1000062613/2017 - Conselheiro Relator: Paulo Fernando
21 do Amaral Fontana; 3.3. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamentos acerca do Processo
22 Administrativo nº 672/2017 - Conselheiro Relator: José Arthur Fell; Projeto de Deliberação Plenária que homologa
23 encaminhamentos acerca do relato de vista do Processo Administrativo nº 525/2017 - Conselheiro Relator: Rui
24 Mineiro; e 4. Discussão e aprovação de atas anteriores: 4.1. Ata da 98ª Reunião Plenária Ordinária; Encerradas as
25 manifestações, a pauta é aprovada pelos presentes. **4. Ordem do dia: 4.1. Sessão de Julgamento - Projeto de**
26 **Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 412499/2016 – Conselheiro**
27 **Relator: Noé Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** O Presidente do CAU/RS, TIAGO
28 HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes
29 receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-
30 CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona
31 aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando
32 que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes e acrescenta
33 que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, inclusive, na perda
34 do mandato. Esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter
35 participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

36 cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com
37 qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as
38 partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O Conselheiro Roberto Luiz Decó se declara
39 impedido. O Presidente questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro,
40 esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os
41 respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não foi arguida a suspeição. O Presidente
42 esclarece que, pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução
43 nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em impedimento, o
44 qual deverá se abster quando da votação. Apregoadas as partes, estão presentes/ausentes o denunciado e seu
45 procurador. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra à parte denunciada e seu procurador, que,
46 em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez)
47 minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. O procurador do
48 denunciado informa que jamais o próprio arquiteto poderia ser denunciado, tendo em vista a existência de técnico
49 em segurança do trabalho, bem como de técnico responsável pelos elevadores da obra. Destaca que o canteiro e as
50 obras desenvolvidas pelo arquiteto e pela construtora por ele contratada seguiram as normas técnicas e de
51 segurança necessárias ao pleno desenvolvimento do trabalho. Salienta que o denunciado se trata de profissional
52 isento, sem nunca ter sofrido sanções ou penalizações pela execução de seu trabalho. O Presidente informa que,
53 nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte;
54 mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e
55 do voto fundamentado, para posterior discussão. O Presidente, então, passa a palavra ao Conselheiro Relator, NOÉ
56 VEGA COTTA DE MELLO, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado, no sentido de julgar improcedente a
57 denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas nos itens nº 1.2.1 e 2.2.7., ambos do Código
58 de Ética e Disciplina e no Art. 18, inciso IX, da Lei 12.378/2010, tendo em vista que a conduta do profissional
59 denunciado estava de acordo com as normas éticas pertinentes à profissão. Não havendo manifestações, nos termos
60 do art. 72, do Regimento Interno, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art.
61 72, do Regimento Interno e realiza a leitura da minuta de Deliberação Plenária, abrindo votação da mesma, sendo
62 aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção a DPO-RS nº 1061/2019 e 03 (três) ausências.
63 Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no
64 prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara encerrada a
65 sessão de julgamento, sendo a súmula lida, aprovada e assinada pelas partes, as quais receberam cópia. **4.2. Sessão**
66 **de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº**
67 **405785/2016 – Conselheiro Relator: Noé Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** O
68 Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos
69 os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de
70 Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. O Presidente TIAGO
71 HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-
72 disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os
73 nomes das partes e acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

74 resultar, inclusive, na perda do mandato. Esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou
75 indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais
76 situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial
77 ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge,
78 companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O
79 Conselheiro RUI MINEIRO se declara impedido. O Presidente questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja
80 arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com
81 qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não foi
82 arguida a suspeição. O Presidente esclarece que, pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do
83 CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o uso da
84 palavra ao conselheiro em impedimento, o qual deverá se abster quando da votação. Apregoadas as partes, está
85 presente a procuradora da denunciada. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra à parte
86 denunciada e seu procurador, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o
87 direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu
88 procurador. A parte afirma que a profissional cumpriu com seus deveres profissionais, apesar da doença que a
89 acomete (esclerose múltipla). Salaria que o projeto foi avaliado inclusive pela instituição financeira que a viabilizou
90 a obra, liberando o financiamento da mesma, prova de que a construção estava adequada. Solicita reconsideração,
91 uma vez que a profissional cumpriu com zelo o exercício da profissão, não havendo nada que desabone sua conduta.
92 O Presidente informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação
93 não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre
94 o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. O Presidente, então, passa a palavra ao
95 Conselheiro Relator, NOÉ VEGA COTTA DE MELLO, que faz a leitura do relatório, voto fundamentado, no sentido de
96 julgar procedente a denúncia e pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou
97 comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e no item
98 nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina. O Presidente abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o
99 relato, na forma do § 5º, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao
100 Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, que questiona se após constatada a doença, a profissional
101 permaneceu sendo a responsável técnica, ao que o relator esclarece que sim. O conselheiro MATIAS REVELO
102 VAZQUEZ questiona quais as patologias da obra. O relator esclarece que não se ateve especificamente às patologias,
103 tendo em vista haver laudos técnicos. Salaria que sua análise se deu ao comportamento da profissional. O
104 Conselheiro JORGE LUÍZ STOCKER JÚNIOR questiona se, de fato, os danos apontados pelo engenheiro em seu lado,
105 estão de acordo com a denúncia. Os Conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ e CARLOS FABIANO SANTOS PITZER
106 questionam se foi oportunizado à profissional, a correção dos danos apontados. O Conselheiro NOE esclarece que
107 verifica-se no processo, o atraso na obra, a ausência de acompanhamento da obra, pela profissional e, a partir daí,
108 chega-se à conclusão quanto a ética da profissional denunciada. Salaria que no processo não constam laudos acerca
109 do problema de saúde da mesma, prova disso é que a mesma continuou como responsável técnica da obra. Esclarece
110 que foram realizadas solicitações de correção, pelo denunciante, para a denunciada, ao que não houve atendimento.
111 O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

112 informa que não mais será permitida a manifestação. Abre votação da DPO-RS nº 1062/2019, elaborada com base
113 no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, pela aplicação da sanção de Advertência
114 Reservada, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e ao
115 item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, sendo a mesma aprovada com 11 (onze) votos favoráveis, 03 (três)
116 abstenções e 04 (quatro) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor
117 recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O
118 Presidente declara encerrada a sessão de julgamento, sendo a súmula lida, aprovada e assinada pelas partes, as
119 quais receberam cópia. **4.3. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa**
120 **encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 431895/2016 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem:**
121 **Comissão de Ética e Disciplina):** O Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de
122 julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto
123 fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº
124 143 do CAU/BR. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes sobre a existência de
125 impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os
126 conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes e acrescenta que a omissão ao dever de comunicar
127 o impedimento configura falta grave, que pode resultar, inclusive, na perda do mandato. Esclarece que que são
128 causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como
129 perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e
130 afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos
131 cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro
132 grau; houver apresentado a denúncia. Os Conselheiros CARLOS PITZER e RODRIGO SPINELLI declara-se impedido. O
133 Presidente questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são
134 causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges,
135 companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não foi arguida a suspeição. O Presidente esclarece que, pelo
136 disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR,
137 durante a discussão, não será permitido o uso da palavra aos conselheiros em impedimento, os quais deverão se
138 abster quando da votação. Apregoadas as partes, estão presentes as denunciadas e seu procurador, às quais o
139 Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução
140 nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto
141 das partes quanto do seu procurador. O procurador das partes apresenta sua defesa quanto a conduta profissional
142 das denunciadas, no sentido de não haver nada que as desabone. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA
143 agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria
144 em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar
145 exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. Passa então a
146 palavra ao Conselheiro Relator, RUI MINEIRO, que faz a leitura do relatório e voto fundamentado que julga
147 improcedente a denúncia e pelo arquivamento do processo uma vez que não restaram comprovadas as infrações
148 previstas no inciso X, do Art. 18, da Lei nº 12.378 de 2010 e nos itens 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e
149 Disciplina. Encerradas as manifestações o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

150 do art. 72, do Regimento Interno, e abre votação da DPO-RS nº 1063/2019, elaborada com base no relatório e no
151 voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, , pelo arquivamento do processo uma vez que não restaram
152 comprovadas as infrações previstas no inciso X, do Art. 18, da Lei nº 12.378 de 2010 e nos itens 3.2.4, 3.2.11 e 3.2.12
153 do Código de Ética e Disciplina, sendo a mesma aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e
154 03 (três) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário
155 do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara
156 encerrada a presente sessão de julgamento, sendo a súmula lida, aprovada e assinada pelas partes, as quais
157 receberam cópia. **4.4. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento**
158 **acerca do Protocolo SICCAU nº 378486/2016 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e**
159 **Disciplina):** O Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento,
160 informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado,
161 aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR.
162 O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado
163 ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a
164 súmula constando os nomes das partes e acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura
165 falta grave, que pode resultar, inclusive, na perda do mandato. Esclarece que que são causas de impedimento:
166 possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou
167 representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
168 estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros;
169 ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a
170 denúncia. O Conselheiro Roberto Luiz Decó se declara impedido. O Presidente questiona aos presentes se algum
171 Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade
172 notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro
173 grau. Não foi arguida a suspeição. O Presidente esclarece que, pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento
174 Interno do CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o
175 uso da palavra ao conselheiro em impedimento, o qual deverá se abster quando da votação. Apregoadas as partes,
176 o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa do não comparecimento das mesmas ou de seus procuradores.
177 Desta forma, passa a palavra ao Conselheiro Relator, informando que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno,
178 durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar
179 destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior
180 discussão. O Conselheiro Relator, RUI MINEIRO, realiza a leitura do relatório e voto fundamentado no sentido de
181 julgar procedente a denúncia e a aplicação da sanção de SUSPENSÃO pelo período de 210 (duzentos e dez) dias,
182 uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e X, da Lei
183 nº 12.378/2010, e ao item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
184 Encerrada a leitura, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre a discussão acerca dos destaques indicados
185 durante o relato, na forma do § 5º, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a
186 palavra ao Conselheiro JOSÉ ARTHUR FELL, que questiona qual o critério para não ser prevista advertência pública,
187 além da suspensão e se a casa mortis é o fator decisivo. O relator esclarece que a causa mortis é o agravante do

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

188 processo e que o mesmo considera mais severa a pena de suspensão. O Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL
189 FONTANA pediu vistas do processo, razão pela qual se suspende a sessão de julgamento e se entrega o processo ao
190 Conselheiro, o qual deve retorná-lo na reunião plenária ordinária subsequente, com o seu relatório e o seu voto
191 fundamentado. A continuidade da presente sessão de julgamento se dará na reunião plenária ordinária posterior
192 à devolução do processo, prevista para o dia 27 de setembro de 2019, ficando as partes presentes, desde já,
193 intimadas a, querendo, comparecer para assistir ao prosseguimento do julgamento, sem direito à nova manifestação
194 oral. O Presidente declara suspensa a presente sessão de julgamento. **4.5. Projeto de Deliberação Plenária que**
195 **propõe homologar definição dos dados que compõem a qualificação de denunciante e encaminhamento ao**
196 **CAU/BR de solicitação de adequação do formulário de denúncia no SICCAU (Origem: Comissão de Ética e**
197 **Disciplina):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta proposta de deliberação que propõe homologar
198 definições quanto aos dados necessários para compor a qualificação do denunciante e encaminhamento ao CAU/BR
199 de solicitação de adequação do formulário de denúncia do SICCAU. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO
200 HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1064/2019 sendo a mesma aprovada com 15 (quinze) votos
201 favoráveis e 03 (três) ausências. **4.6. Projeto de Deliberação Plenária que homologa, em sede de reexame**
202 **necessário, a extinção total dos créditos tributários, relativos as anuidades dos Processos Administrativos**
203 **números 97/2019 e 494/2019 (Origem: Comissão de Planejamento e Finanças):** O Presidente TIAGO HOLZMANN
204 DA SILVA apresenta proposta de deliberação que propõe homologar, em reexame necessário, a extinção total dos
205 créditos tributários (anuidades) relativos aos Processos Administrativos em epígrafe. Não havendo manifestações,
206 o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1065/2019 sendo a mesma aprovada com
207 15 (quinze) votos favoráveis e 03 (três) ausências. **4.7. Projeto de Deliberação Plenária que homologa, em sede de**
208 **reexame necessário, a extinção parcial dos créditos tributários, relativos as anuidades dos Processos**
209 **Administrativos números 125/2019, 780/2018 e 264/2016 (Origem: Comissão de Planejamento e Finanças):** O
210 Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta proposta de deliberação que propõe homologar, em reexame
211 necessário, a extinção parcial dos créditos tributários (anuidades) relativos aos Processos Administrativos em
212 epígrafe. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº
213 1065/2019 sendo a mesma aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis e 03 (três) ausências. **4.8. Projeto de**
214 **Deliberação Plenária que propõe homologar proposta de alteração de data e local da 100ª Plenária Ordinária**
215 **(Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta proposta de deliberação que propõe
216 homologar a antecipação da 100ª Plenária, para 15 de agosto de 2019 (quinta-feira), das 14 às 18 horas, no Centro
217 Cultural da UFRGS e determinar que a reunião terá, além da pauta ordinária, na qual deverão ser apresentados os
218 relatórios de atividades das comissões temporárias de Patrimônio Histórico e ATHIS e a proposta de renovação das
219 mesmas, a apresentação dos atos da gestão 2018-2019, das atividades realizadas pelas comissões ordinárias e
220 especial e, posteriormente, momento solene com retrospectiva da construção e implantação do CAU/RS e
221 homenagens, encerrando com confraternização entre os presentes, devendo ser convidados a participar da 100ª
222 Plenária, além dos Conselheiros titulares, os Suplentes de conselheiros da Gestão 2018-2020 e os Conselheiros e
223 suplentes das gestões 2015-2017 e 2012-2014; além dos Presidentes dos CAU/UF; Presidente e ex-presidente do
224 CAU/BR; Sra. Eunice Fauth da Silveira (Esposa do presidente Roberto Py); Arquiteto Paulo Bica (esposo da
225 Conselheira Federal Briane Bica); Coordenadores das IES; Entidades participantes do Fórum das Entidades; CEAU –

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

226 Atual e Gestões anteriores; SERGS – Sociedade de Engenharia e Autoridades. Encerradas as manifestações, o
227 presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1067/2019 sendo a mesma aprovada com
228 14 (quatorze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 03 (três) ausências. **4.9. Projeto de Deliberação Plenária que**
229 **propõe homologar encaminhamento ao CAU/BR de solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições**
230 **privativas constantes na Resolução CAU/BR nº 51/2013 (Origem: Comissão de Exercício Profissional):** O Presidente
231 TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS que apresenta
232 proposta de deliberação que propõe homologar encaminhamento ao CAU/BR de questionamento quanto ao
233 posicionamento do conselho Federal sobre as atribuições privativas da profissão, estabelecidas pela Resolução 51.
234 Após debate, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 1068/2019 sendo a mesma
235 aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. **4.10. Projeto de Deliberação Plenária que propõe**
236 **homologar Portaria Normativa que estabelece normas quanto à emissão de manifestações técnicas sobre temas**
237 **adstritos à atuação do CAU/RS (Origem: Comissão de Exercício Profissional):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA
238 SILVA passa a palavra ao Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS que apresenta proposta de deliberação
239 que propõe homologar minuta de portaria normativa que visa estabelecer normas quanto à emissão de
240 manifestações técnicas sobre temas adstritos à atuação do CAU/RS, considerando que a atividade fiscalizatória tem
241 por objeto “a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e
242 campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões
243 regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012” e por
244 objetivo “coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação
245 vigente”, competindo-lhe “verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro
246 de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”,
247 conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente. Tendo em vista o extenso
248 debate relacionado ao tema e as diversas manifestações com entendimentos contrários e solicitações de
249 esclarecimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA retira o tema de pauta, devendo o mesmo ser,
250 novamente, encaminhado aos Conselheiros para contribuições. **4.11. Distribuição do Processo de Fiscalização nº**
251 **1000049791/2017, em grau de recurso, para relato de Conselheiro (Origem: Presidência):** Considerando o recurso
252 apresentado pela parte interessada, o processo foi distribuído à Conselheira RAQUEL ROHDEN BRESOLIN, a quem
253 competirá analisar o presente processo, apresentando relatório e voto fundamento, de forma clara, concisa,
254 objetiva e legalmente embasada, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, na 101ª Plenária Ordinária a ocorrer
255 no dia 27 de setembro de 2019. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que o relato e voto fundamento
256 deverão ser encaminhados para o e-mail secretaria.geral@caurs.gov.br até o dia 06 de setembro de 2019, para
257 distribuição prévia ao plenário, conforme estabelece o Regimento Interno. **4.12. Distribuição do Processo**
258 **Administrativo nº 072/2018, em grau de recurso, para relato de Conselheiro (Origem: Presidência):** Considerando
259 o recurso apresentado pela parte interessada, o processo foi distribuído ao Conselheiro ROBERTO LUIZ DECÓ, a
260 quem competirá analisar o presente processo, apresentando relatório e voto fundamento, de forma clara, concisa,
261 objetiva e legalmente embasada, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, na 101ª Plenária Ordinária a ocorrer
262 no dia 27 de setembro de 2019. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que o relato e voto fundamento
263 deverão ser encaminhados para o e-mail secretaria.geral@caurs.gov.br até o dia 06 de setembro de 2019, para

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

264 distribuição prévia ao plenário, conforme estabelece o Regimento Interno. **4.13. Análise da Deliberação nº**
265 **031/2019 – CEF-CAU/BR sobre Atividades de extensão (Origem: Comissão de Ensino e Formação):** Com relação ao
266 tema, fica estabelecido que será oficiado o CAU/BR com a finalidade de solicitar esclarecimento quanto ao conteúdo
267 da proposta acima referida, bem como solicitar a suspensão da deliberação. **4.13. Análise das Deliberações nº**
268 **031/2019 – CEF-CAU/BR sobre Atividades de extensão e 027/2019 – CEF-CAU/BR - Registro de Empresas Juniores**
269 **no CAU, que complementa o assunto (Origem: Comissão de Ensino e Formação):** O Presidente TIAGO HOLZMANN
270 DA SILVA apresenta as deliberações encaminhadas pelo CAU/BR para análise. O Conselheiro CLÁUDIO FISCHER
271 introduz o tema, apontando os prejuízos que serão causados na educação superior e no mercado de trabalho com
272 esses entendimentos. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA destaca que essas instituições possuem tratamento
273 diferenciado pela Lei de Licitações, sendo dispensável a licitação para sua contratação, além de apresentarem
274 valores mais baixos que os oferecidos por profissionais. Ainda, menciona que, sendo uma empresa gerida por
275 estudantes, não obedece aos requisitos estabelecidos para o exercício da profissão, tratando-se de exercício ilegal.
276 O plenário define como encaminhamento, a realização de Análise jurídica, para embasar ofício contendo
277 manifestação do CAU/RS para envio ao CAU/BR, no sentido de demonstrar a fragilidade e ilegalidade das propostas
278 apresentadas pela Comissão, bem como solicitar a suspensão da mesma. Também deverá ser encaminhado pelo
279 presidente do CAU/RS aos presidentes dos demais CAU/UF, visando ampliar o debate. **5. Apresentação de**
280 **Comunicações (03 minutos para cada relator): 5.1. Do CEAU (Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas):**
281 A Coordenadora do CEAU, arquiteta e urbanista MARIA TERESA PERES DE SOUZA comenta sobre as atividades em
282 desenvolvimento no Colegiado, dentre os quais, um debate na Construsul acerca do salário mínimo profissional e
283 da tabela de honorários. **5.2. Dos coordenadores de comissões permanentes e temporárias: 5.2.1. Comissão de**
284 **Exercício Profissional:** o Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS informa sobre as atividades em
285 desenvolvimento na Comissão Temporária de Fiscalização do CAU/BR. Quanto as atividades da CEP-CAU/RS, o
286 Conselheiro salienta a importância e relevância da reunião conjunta realizada com a COA-CAU/RS. **5.2.2. Comissão**
287 **de Planejamento e Finanças; Comissão de Ética e Disciplina:** os Conselheiros ALVINO JARA e RAQUEL ROHDEN
288 BRESOLIN, relatam sobre as atividades em desenvolvimento na CPFi-CAU/RS. **5.2.3. Comissão de Organização e**
289 **Administração:** o Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA relata brevemente sobre as atividades em
290 desenvolvimento na COA-CAU/RS. **5.2.4. Comissão de Ensino e Formação:** o Conselheiro CLÁUDIO FISCHER comenta
291 sobre o trabalho que a comissão vem desenvolvendo. **5.2.5. Comissão Temporária de Patrimônio Histórico:** o
292 Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS relata acerca das atividades realizadas pela comissão, salientando
293 que na 100ª Plenária Ordinária, a ocorrer em agosto, a CTPH apresentará relatório conclusivo, bem como, solicitará
294 prorrogação até o dezembro. **5.2.6. Comissão Temporária de Assistência Técnica para Habitação de Interesse**
295 **Social:** o Conselheiro CARLOS FABIANO SANTOS PITZER relata brevemente sobre as atividades em desenvolvimento
296 na CTATHIS-CAU/RS. **5.3. Do Presidente:** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa sobre a participação do
297 CAU/RS na Construsul com a realização do Fórum de Entidades e de palestra sobre tabela de honorários, sobre a
298 100ª Plenária CAU/RS a ocorrer em 15 de agosto de 2019 e sobre o Seminário de Exercício Profissional nos dias 29
299 e 30 de agosto de 2019 no Centro Cultural da Santa Casa. Ainda, apresenta o novo material que será entregue aos
300 formandos do 1º semestre de 2019. Relata os últimos andamentos relativos ao tema do ensino à distância. **6.**
301 **Assuntos de interesse geral:** o Conselheiro RUI MINEIRO parabeniza o CAU/RJ por inserir a arquitetura e urbanismo

**ATA DA 99ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

302 no carnaval de 2020 pela escola de samba Unidos da Tijuca. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA sugere a
303 aprovação de moção de reconhecimento desta iniciativa, apoiada por todos os conselheiros presentes. **7.**
304 **Encerramento:** não havendo mais assuntos a serem tratados, o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** agradece
305 a presença de todos e encerra a 98ª Plenária Ordinária às treze horas e quatorze minutos convidando a todos os
306 presentes para, em pé, ouvirem a execução do Hino Rio-grandense.

307
308
309

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

JOSIANE CRISTINA BERNARDI
Secretária Geral da Mesa do CAU/RS

**101ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Alvino Jara	X			
Claudio Fischer	X			
Carlos Fabiano Santos Pitzer	X			
Helenice Macedo do Couto	X			
José Arthur Fell	X			
Manoel Joaquim Tostes			X	
Matias Revello Vazquez	X			
Roberta Krahe Edelweiss				X
Ortiz Adriano Adams de Campos	X			
Paulo Fernando do Amaral Fontana	X			
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Emilio Merino Dominguez	X			
Rodrigo Rintzel				X
Roberto Luiz Decó	X			
Maurício Zuchetti				X
Rômulo Plentz Giralt	X			
Jorge Luíz Stocker Júnior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária nº 101****Data:** 27/09/2019**Matéria em votação:** Aprovação da Ata da 99ª Reunião Plenária Ordinária.**Resultado da votação:** Sim (12) Não (0) Abstenções (01) Ausências (04) Total (17)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Rui Mineiro

